

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO - HCP)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1597, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, gestora da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA - UPAE PADRE ASSIS NEVES (UPAE BELO JARDIM)**, através do Contrato de Gestão nº. 004/2014, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 3.127.777-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **LABORATÓRIO CAVALCANTI & CAVALCANTI ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CIAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.733.225/0001-04, com endereço na Av. Norte Miguel Arras de Alencar, nº 2535, Bairro da Encruzilhada, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato por seu representante legal, Diretor Executivo Financeiro, Sr. Fernando Cavalcanti Farias, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.979.484-24, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante neste instrumento denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente de Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto regular as condições gerais para prestação de serviços laboratoriais pela **CONTRATADA**, na especialidade de análises clínicas aos pacientes da **UPAE BELO JARDIM** gerida pela **CONTRATANTE**, localizada no município de Belo Jardim, no Estado de Pernambuco.


Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco


Vidon & Correia Advogados

1.2 - A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços objeto do presente contrato aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** da seguinte maneira:

1.2.1 - - 01 (um) funcionário para a realização da coleta diária, de segunda a sexta-feira, no horário das 06h30min às 12h00min horas, em sala exclusiva fornecida pela **CONTRATANTE** em sua sede, localizada na Rodovia BR 232, KM 185, Belo Jardim/PE, mediante solicitação médica; e no horário de 14h00min as 18h00min;


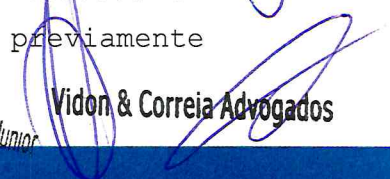
1.2.2 - 01 (um) funcionário para a realização de entrega dos exames de segunda à sexta-feira, no horário das 14h00min às 18h00min, em sala exclusiva fornecida pela **CONTRATANTE** em sua sede.

1.3 - A **CONTRATADA** alocação profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, caso o número de funcionários dos itens 1.2.1 e 1.2.2 não seja suficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

2.1 - A **CONTRATADA** remeterá à **CONTRATANTE** relatório discriminado dos serviços prestados e a respectiva fatura ou nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura na sede da **CONTRATANTE**.

2.1.1 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da remuneração à **CONTRATADA** através de depósitos bancários a serem efetuados em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, previamente informada.



Hélio de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco
Vidon & Correia Advogados

2.1.2 - Apenas serão faturados e pagos conforme item 2.1, aqueles exames que efetivamente forem executados, ou seja, exames devidamente requisitados e em processamento ou finalizados com resultados.

2.1.3 - Serão glosados os pagamentos dos mesmos exames (por paciente) que forem identificados em meses subsequentes no status de processamento.

2.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços laboratoriais os valores praticados pela a tabela unificada do Sistema Único de Saúde - SUS (Anexo I), salvo os exames cujos valores serão embasados pela tabela da AMB/92 (Anexo II) e os exames acordados em Tabela de Preços Independentes (Anexo III), que, após assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato em todos os seus termos.

2.3 - Os exames embasados pela Tabela de Preços Independentes (Anexo III) serão realizados em casos excepcionais e deverão ser autorizados, expressamente, pela Gerência de Enfermagem da Unidade, sob pena de serem glosados.

2.4 - A **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

2.5 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

2.6 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.


Hélio de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco


Vidon & Correia Advogados

2.7 - Os valores estabelecidos nos anexos poderão ser reajustados por determinação do SUS, no caso do anexo I; pela AMB/92, no caso do anexo II; ou pelo IPCA anualmente, ou por outro índice consoante acordo entre as partes, no anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com os procedimentos adequados à espécie, obedecendo aos padrões de qualidade e humanização usualmente exigidos para os serviços de mesma natureza, bem como as normas ético-profissionais estabelecidas.

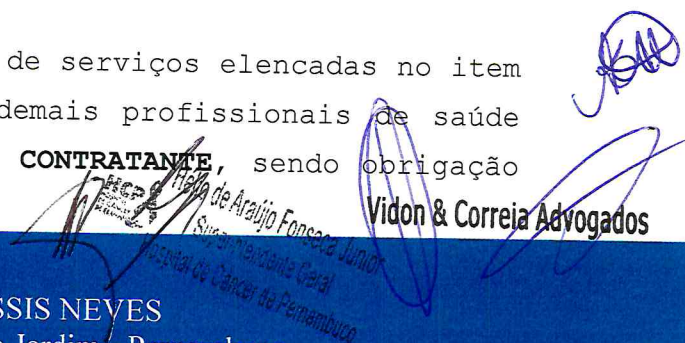
3.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e insumos, como geladeira, centrífuga, impressora comum, impressora de etiqueta, cadeira de coleta e todos os demais necessários para consecução dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Divulgar e fornecer previamente informações referentes ao material instrucional para o envio das amostras e a solicitação dos exames.

3.4 - Receber e conferir as amostras, verificando sua conformidade com as normas os procedimentos técnicos preestabelecidos e as correspondentes solicitações de exames.

3.5 - Prestar os serviços de exames laboratoriais requisitados exclusivamente por médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços na unidade da **CONTRATANTE**, identificados com carimbo e assinatura, cumprindo as normas de controle de qualidade e os procedimentos técnico-científicos exigíveis e aplicáveis segundo padrões preestabelecidos internamente.

Parágrafo único. - As solicitações de serviços elencadas no item 3.4 são exclusivas de médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços na unidade da **CONTRATANTE**, sendo obrigação



Handwritten signatures and stamps, including a blue ink signature and a stamp that reads "Vidon & Correia Advogados".

do **CONTRATADO** apenas aceitar as requisições que observem os padrões da Unidade.

3.6 - Emitir os laudos resultantes da realização dos exames laboratoriais, realizando a entrega diretamente aos pacientes em tempo hábil.

3.7 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** em relação aos trabalhos executados pela **CONTRATADA**, prestando o serviço de forma contínua sem qualquer tipo de interrupção, atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**.

3.8 - Utilizar pessoal técnico regularmente associado, cooperado ou empregado pela **CONTRATADA**, devidamente habilitado e capacitado a exercer suas funções.

3.9 - Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

3.10 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.11 - Remunerar seus profissionais associados, cooperados ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

3.12 - Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de

regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

3.13 - Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando ao mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

3.14 - Em caso de omissão da **CONTRATADA** na prestação da demanda solicitada, responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo advindo desta omissão, sendo, também, facultado à **CONTRATANTE** rescindir imediatamente e de pleno direito o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


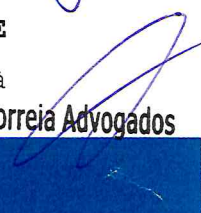
4.1 - Fazer para cada exame uma solicitação por escrito e assinada pelo profissional competente, contendo todas as informações necessárias para realização dos exames.

4.2 - Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados, cooperados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à



Vidon & Correia Advogados

violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 - A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o pólo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

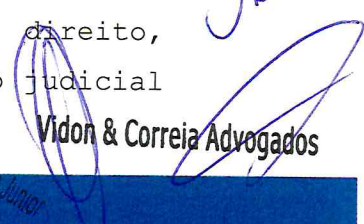

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO:

6.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de Termo Aditivo específico.

7.2 - No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, ou na hipótese de falência, insolvência ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada, poderá a **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.



Vidon & Correia Advogados

7.3 - Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de duas faturas sucessivas apresentadas pela **CONTRATADA**, esta poderá suspender a prestação dos serviços objeto do presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO:


8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente e por escrito autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DA NOVAÇÃO:

9.1 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação ou renúncia, a abstenção, por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, em qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes, em relação aos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1 - Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para prestarem os serviços objeto deste contrato, na qualidade de profissionais que são, assumem a responsabilidade pessoal, juntamente com a **CONTRATADA**, pelos atos praticados na prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor e, em especial, do Código de Ética Profissional.



Handwritten signatures and stamps, including the name "Vidon & Correia Advogados" and a stamp from the Hospital de Câncer de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Na hipótese da **CONTRATANTE** ser compelido pelos poderes públicos, por determinação legal, judicial ou extrajudicial, a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância, pela **CONTRATADA**, das obrigações oriundas deste contrato, inclusive perante seus associados, cooperados ou empregados, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada à descontar o montante total a que foi compelido à adimplir de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

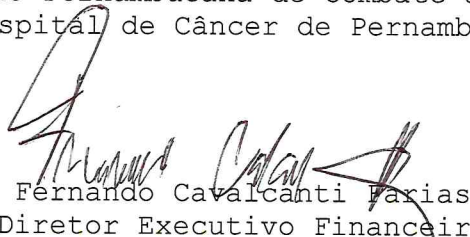
Recife/PE, 04 de maio de 2015.



Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
Hospital de Câncer de Pernambuco



Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco



Fernando Cavalcanti Varias
Diretor Executivo Financeiro

laboratório cavalcanti & cavalcanti análises clínicas ltda - CIAC



Vidon & Correia Advogados

Testemunhas:

1. [assinatura]
Nome: JOÃO CLÁUDIO FERREIRA PEIXOTO
CPF/MF: 047.495.434.03

2. [assinatura]
Nome: Alexonora Silvestre Amorim
CPF/MF: 074.060.744-69

[assinatura]

[assinatura]
Hélio de Araújo Fonseca Junior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco

[assinatura]
Vidon & Correia Advogados